



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0006791-23.2025.6.05.8000
INTERESSADO : MARCOS FRANCO ASSIS
ASSUNTO : Curso - Gestão de Ativo de TI e Patch Manager

PARECER nº 230 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 3350766), a pedido da SESAU (doc. nº 3309169), requerendo a contratação do curso “**Gestão de Ativo de TI e Patch Manager**”, ofertado pela empresa SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 10.858.890/0001-20), a qual adota o nome fantasia SMANAGER Soluções em T.I.

2. Vislumbra-se que a capacitação *In Company*, possui carga horária total de 16 (dezesseis) horas e está prevista para ocorrer no período de 14 a 17/07/2025, no formato *on line*, contemplando a participação de até 10 (dez) servidores atuantes na SESAU.

3. No que tange à justificativa para a contratação, a qual se alinha ao objetivo estratégico de “Primar pela satisfação dos usuários, Aperfeiçoar competências gerenciais e técnicas do pessoal de TI”, foi informado que o Ivanti Endpoint Manager, implantado em 2023 no TRE-BA, consiste em uma ampla variedade de ferramentas poderosas e intuitivas usadas para gerenciar e proteger os dispositivos Windows, macOS e Linux. Mostra-se, importante, portanto, que o conhecimento acerca do produto seja disseminado com a equipe para melhor aplicabilidade de suas funções na organização, uma vez que apenas 2 (dois) servidores foram treinados em 2023 de forma concomitante com a implantação do sistema, o que comprometeu a absorção de toda a gama do conteúdo.

4. Propõe-se a contratação da empresa **SManager**, atuante desde 2009 no mercado de TI, com foco no atendimento e desenvolvimento de soluções das áreas de negócio. A empresa trabalha na otimização e automação de TI, modernização de aplicações, DevOps, adoção de containers e ambientes em nuvem, gestão de nuvens híbridas, integração de sistemas legados, bancos de dados NoSQL e monitoramento para apoiar as organizações em sua jornada de inovação e transformação digital. O conteúdo será explanado pelo instrutor **Rodrigo de Queiroz Pereira**, Engenheiro de Software, com vasta experiência na área, conforme currículo anexo ao documento nº 3348863. Para atestar a *expertise* no tema, providenciou-se a juntada de extratos de contratações da empresa junto a outros órgãos públicos (doc. nº 3351124).

5. Consoante Projeto Básico (doc. nº 3350766), o treinamento para até 10 (dez) servidores (as), com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, será ministrado no formato *online*, síncrono, no período de 14 a 17/07/2025, das 9:00 às 13:00 horas. O conteúdo será distribuído conforme cronograma estabelecido no tópico 5 e constata-se que foi providenciada a anuência da contratada quanto ao Projeto Básico (doc. nº 3350782).

6. De acordo com a Proposta Comercial (doc. nº 3344762), o curso no formato proposto especificamente para o Tribunal possui custo total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que representa valor proporcional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por servidor. Quanto à justificativa de preço, foi anexada tabela comparativa de valores pagos por capacitações com conteúdo semelhante (doc. nº 3350994), além de nota fiscal de treinamento similar ofertado pela empresa ao TRE-AM, para comprovar a compatibilidade do valor praticado no mercado (doc. nº 3353158^[1]).

7. Com a finalidade de atestar a regularidade da contratada no documento nº 3351002 juntou-se: Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 20/10/2025; Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Consulta ao portal da transparência sem apontamento de registros (CEIS); Consulta ao Simples; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 21/10/2025; Consulta SICAF (restrição para contratar com a Administração Pública) constando como fornecedor idôneo; Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de São Paulo, local de sede da empresa, válida até 11/10/2025; Certificado de regularidade da contratada perante o FGTS, **válido até 02/06/2025**.

8. Foi informado que o treinamento consta do Plano Anual de Capacitação TIC (PAC-TIC) 2025 (doc. nº 3351127), sendo que a SGP anuiu com a contratação em análise (doc. nº 3352578).

9. A disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa foi confirmada pela SEMARC (doc. nº 3356105).

É o breve relatório.

10. A nosso ver, a justificativa para a participação dos servidores no treinamento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise da qualificação da empresa e do instrutor é possível inferir que possuem ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

11. De referência ao preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, a empresa apresentou documento que nos permite considerar observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), quanto à justificativa de preço, sobretudo porque o curso *in company* é elaborado de forma customizada para o Tribunal.

11.1. Neste caso, ainda que não tenha comercializado treinamento com características idênticas anteriormente, a documentação apresentada pela contratada, a despeito da Nota Fiscal ter sido emitida há mais de 1 (um) ano (doc. nº 3353158), se amolda aos parâmetros estabelecidos no art. 1º, §9º da [Portaria nº 742/2022/TRE/BA](#), que dispõe:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos**, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

12. No que tange ao Projeto Básico carreado aos autos (doc. nº 3350766), nada temos a acrescentar, encontra-se, portanto, apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

13. Com essas considerações, desde que providenciada a atualização do certificado de regularidade perante o FGTS, vencido em 02/06/2025, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, "f", §3º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

É o parecer, sub censura.

[1] Emitida em 15/08/2023, referente a 20 h de treinamento, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 5 (cinco) participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnica Judiciária**, em 05/06/2025, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3371217** e o código CRC **256E5697**.